214

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:

ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 06.283.997/0001-10, localizada na RS 569, KM 04, Salas 2, 3 e 5 Interior de, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000, representada pela Sócia - Administradora **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Francisco Pinheiro, 574, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000, portadora de Carteira de Identidade nº 5039769186 - SJS - RS e CPF nº 685.279.690-68.

OUTORGADO:

DIEGO RAMON GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 461 na cidade de Palmeira das Missões, RS, portador de Carteira de Identidade nº 6005137 SESPDC – SC, CPF nº 030.578.960-06.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, para o fim de representar o OUTORGANTE perante todas as repartições públicas em licitações, tais como: Cartas convite, Tomada de Preços, Concorrências, Pregões, dando ao OUTORGADO amplos poderes para interpor ou desistir de recursos, receberem intimações, assinar documentos, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário. O OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador, onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes.

Palmeira das Missões, RS, 17 de novembro de 2017.

Nassif Tabelionato

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 3742-1426
Tabeliã: Elaine Terezinha Maciel Nassif

Reconheço AUTENTICA a firma de **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR (a) por ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP** Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Palmeira das Missoes, sexta-feira, 17 de novembro de 2017
Celi Soares da Silva - Escrevente Autorizada
Emol.R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1.40-0408-01.1700004.15009

Celi Soares da Silva
Escrevente Autorizada

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
JUCISRS
17/280255-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43205222451	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

20 OUT 2017

Nº FCN/REMP
RS2201701089591

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PALMEIRA DAS MISSOES
Local

Nome: MARCIA ANDREIA ORTIZ LEDUR
Telefone de Contato: (55) 3742-3675
Assinatura: Ledur

18 Outubro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO __/__/____ ☐ NÃO __/__/____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4525623
EM 26/10/2017 DA EMPRESA: 4320522245-1.
#ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP#
Protocolo: 17/280.255-5 EM 05/10/2017
JUCERGS

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/____
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

26/10/17
Data

Irma T. Z. Kern
Matrícula: 2672801
Titular Dep. Escr. Reg. JUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data
Vogal
Vogal
Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES
RS 37 309 036 – 06.283.997.000.110.

REDESIM **VIA ÚNICA**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4525623 em 26/10/2017 da Empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire 43205222451 e protocolo 172802555 - 05/10/2017. Autenticação: 6F1FC3823AE2E51C3B7058AD9A736CEE7D8BACF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/280.255-5 e o código de segurança fiDU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JUCERGS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 E

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Palmeira das Missões, RS, residente e domiciliada à Rua Francisco Pinheiro, 574, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portadora de Carteira de Identidade nº 5039769186 – SSP/RS e CPF nº 685.279.690-68 e **WILLIAN ORTIZ LEDUR**, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira das Missões, RS, empresário, nascido em 26/01/1994, residente e domiciliado à Rua Francisco Pinheiro, 574, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portador de Carteira de Identidade nº 6107721018 – SJS/RS e CPF nº 027.564.190-28, únicos sócios da empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP, empresa com sede na Rua Tomé de Souza, 20, Centro, em Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, sociedade Limitada registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43205222451 em 29/12/2003, alteração contratual nº 1 registrada sob nº 2636290 em 19/10/2005, alteração contratual nº 2 registrada sob nº 2977987 em 20/05/2008, alteração contratual nº 3 registrada sob nº 3206774 em 28.10.2009 e alteração contratual nº 5 registrada sob nº 3644078 em 19.06.2012, cadastrada no CNPJ sob nº 06.283.997/0001-10, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª - Altera-se o endereço da empresa:

I – O endereço passa a ser na RS 569, KM 04, Salas 2, 3 e 5, Interior, Palmeira das Missões, CEP: 98.300-000.

2º - Altera-se os administradores da empresa:

I - A administração da sociedade será exercida pela sócia **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR e pelo sócio WILLIAN ORTIZ LEDUR**, conjuntamente ou separadamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

3ª - Altera-se o objeto da sociedade:

I - O objeto social passa a ser: **Construção de pontes, galerias e canalizações; Construção civil em edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; Construção de rede de água e de esgoto; Construção de barragens, represas e diques; Terraplanagens, calçamentos e obras viárias; Execução de projetos básico executivos e estruturais de obras de arte e construção civil; Serviços especializados em engenharia; Serviços de guincho para movimentar cargas; Transporte rodoviário de cargas; Comércio varejista e atacadista de materiais de construção; Indústria de pré-fabricados de cimento e ferro; Incorporação de empreendimentos imobiliários.**

4º - Altera-se o capital social:

I – O capital social que é de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 500.000 quotas, no valor de R$ 1,00 (Um real), que passa a ser de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com um aumento de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.00 (Quinhentas mil quotas), no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e subscrita em:

- **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR** participa com 47.500,00 quotas no valor de R$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), representando um percentual de 9,50%; e,
- **WILLIAN ORTIZ LEDUR** participa com 452.500 quotas no valor de R$ 452.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), representando um percentual de 90,5%.

passando o total do capital a ser distribuído em:

- **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR** participa com 95.000,00 quotas no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), representando um percentual de 9,50%; e,

TABELIONATO 4L3 NASSIF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4525623 em 26/10/2017 da Empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire 43205222451 e protocolo 172802555 - 05/10/2017. Autenticação: 6F1FC3823AE2E51C3B7058AD9A736CEE7D8BACF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/280.255-5 e o código de segurança fiDU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

- **WILLIAN ORTIZ LEDUR** participa com 905.000 quotas no valor de R$ 905.000,00 (Novecentos e cinco mil reais), representando um percentual de 90,5%.

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizada, neste ato, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento de Lucros Acumulados, na forma de legislação em vigor.

5º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP**. A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Novembro de 2003 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Segunda: A sede e domicílio é na RS 569, KM 04, Salas 3,4,5, Interior, Palmeira das Missões, CEP: 98.300-000.

Cláusula Terceira: O objeto social é **Construção de pontes, galerias e canalizações; Construção civil em edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; Construção de rede de água e de esgoto; Construção de barragens, represas e diques; Terraplanagens, calçamentos e obras viárias; Execução de projetos básico executivos e estruturais de obras de arte e construção civil; Serviços especializados em engenharia; Serviços de guincho para movimentar cargas; Transporte rodoviário de cargas; Comércio varejista e atacadista de materiais de construção; Indústria de pré-fabricados de cimento e ferro; Incorporação de empreendimentos imobiliários**.

Cláusula Quarta: O capital social é distribuído da seguinte forma:

- **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR** participa com 95.000,00 quotas no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), representando um percentual de 9,50%; e,

- **WILLIAN ORTIZ LEDUR** participa com 905.000 quotas no valor de R$ 905.000,00 (Novecentos e cinco mil reais), representando um percentual de 90,5%.

Totalizando 1.000.000 quotas no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), tudo integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pela sócia **MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR** e pelo sócio **WILLIAN ORTIZ LEDUR,** conjunta ou separadamente, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 3º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais e da estrutura organizacional serão regidas pela Lei Complementar 123/06, artigos 70 e 71.

§ 1 – A destinação dos lucros acumulados; a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas, bem como sua reversão e a repartição dos prejuízos serão regidos pela Lei Complementar 123/06, artigos 70 e 71. Os sócios participarão dos resultados da sociedade na proporção de suas quotas, se diferentemente não dispuser a assembleia ou reunião de sócios que aprovar contas ao final do exercício.

Cláusula Nona: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

TABELIONATO 213 NASSIF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4525623 em 26/10/2017 da Empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire 43205222451 e protocolo 172802555 - 05/10/2017. Autenticação: 6F1FC3823AE2E51C3B7058AD9A736CEE7D8BACF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/280.255-5 e o código de segurança fiDU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1° Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2° Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1° - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2° - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3°- No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4° - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Terceira: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador restará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Cláusula Décima Quinta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Nona: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Cláusula Vigésima: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002 e Lei Complementar 123/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Palmeira das Missões, RS, 26 de Agosto de 2017.

MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR

WILLIAN ORTIZ LEDUR

TABELIONATO 313 NASSIF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4525623 em 26/10/2017 da Empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire 43205222451 e protocolo 172802555 - 05/10/2017. Autenticação: 6F1FC3823AE2E51C3B7058AD9A736CEE7D8BACF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/280.255-5 e o código de segurança fiDU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Novaes, 985 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 3742-1426
Tabeliã: Blaine Terezinha Maciel Nassif

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de MÁRCIA ANDRÉIA ORTIZ LEDUR e WILLIAN ORTIZ LEDUR. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Palmeira das Missões, quinta-feira, 19 de outubro de 2017
Celi Soares da Silva - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 13,40 + Selo digital R$ 2,80 0408.01.1700004.09600 a 09601

Celi Soares da Silva
Escr. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4525623
EM 26/10/2017 DA EMPRESA: 4320522245-1.

#ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP#

Protocolo: 17/280.255-5 EM 05/10/2017

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JUCERGS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4525623 em 26/10/2017 da Empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire 43205222451 e protocolo 172802555 - 05/10/2017. Autenticação: 6F1FC3823AE2E51C3B7058AD9A736CEE7D8BACF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/280.255-5 e o código de segurança fiDU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL